



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.036, DE 2025

(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do prefixo 0303 (Código Não Geográfico) em chamadas de telemarketing ativo e estabelece mecanismos complementares de transparência, segurança e proteção ao consumidor no serviço de telecomunicações.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4032/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do prefixo 0303 (Código Não Geográfico) em chamadas de telemarketing ativo e estabelece mecanismos complementares de transparência, segurança e proteção ao consumidor no serviço de telecomunicações.

Art. 1º É obrigatória a utilização do prefixo 0303 em todas as chamadas telefônicas classificadas como telemarketing ativo, definidas como aquelas cuja finalidade única ou principal seja a oferta direta de produtos ou serviços.

§ 1º Consideram-se telemarketing ativo:

- I – ofertas de produtos ou serviços comerciais;
- II – campanhas de arrecadação de recursos por entidades sem fins lucrativos;
- III – solicitações de negociação ou de cobrança.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se a prestadoras de serviço de telecomunicações e a organizações que realizarem mais de 5.000 chamadas por dia ou 150.000 chamadas por mês, conforme métrica a ser regulamentada pela Anatel.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita a prestadora ou entidade infratora às penalidades previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e no Código de Defesa do Consumidor, incluindo advertência, multa, suspensão e, em casos reiterados, cassação da autorização para prestação do serviço.

Art. 3º A União, por intermédio da Anatel, fomentará mecanismos de cooperação com entidades de defesa do consumidor, para monitoramento, coleta e divulgação anual de indicadores relativos à efetividade da identificação de chamadas e à redução de ligações abusivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do uso do prefixo 0303 em chamadas de telemarketing ativo constitui medida fundamental para assegurar ao consumidor o direito à informação prévia, permitindo-lhe identificar, antes mesmo de atender, a natureza da ligação recebida. Trata-se de instrumento que confere mais autonomia ao usuário, fortalecendo a liberdade de escolha e contribuindo para a preservação de sua privacidade, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

A recente revogação dessa exigência pela Agência Nacional de Telecomunicações representa um retrocesso na proteção contra práticas abusivas. A supressão do prefixo favorece a retomada de ligações indesejadas em massa, dificultando que o cidadão possa filtrar chamadas e aumentando a exposição a tentativas de fraude, como o *spoofing* e golpes por telefone.

O presente projeto retoma a obrigatoriedade, de forma equilibrada, ao estabelecer sua aplicação prioritária para prestadoras e organizações que realizem mais de 5.000 chamadas por dia ou 150.000 por mês. Essa delimitação garante que a norma incida sobre grandes emissores, responsáveis pela maioria das ligações, sem impor custos desnecessários a pequenos negócios e comunicações eventuais.

Além disso, a proposta prevê que a Anatel atue de forma articulada com entidades de defesa do consumidor, possibilitando o monitoramento contínuo da efetividade da medida e a divulgação de indicadores. Essa cooperação institucional é essencial para identificar abusos, avaliar o impacto da lei e aprimorar, de maneira constante, as ferramentas de proteção ao usuário.

Em suma, a aprovação desta proposição contribuirá para a transparência nas telecomunicações, a redução de ligações abusivas e a proteção do cidadão contra fraudes e assédios comerciais excessivos. Ao garantir que as ligações de telemarketing ativo sejam claramente identificadas, estaremos fortalecendo direitos básicos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

promovendo um ambiente de comunicação mais seguro, ético e respeitoso para toda a população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO
DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199707-16:9472>

FIM DO DOCUMENTO